

Assunto: Re: Publicações 15_12_04
De: carlosnambu@idb.org.br
Data: Qua, Dezembro 15, 2004 6:07 am
Para: undisclosed-recipients:;

Encaminhamento publicações de 15-12-04.

Carlos Nambu

Comunicação FMDDCA/SP e FEDDCA/SP

2004-0.233.589.5. AÇÃO SOCIAL SÃO MATEUS. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. Diante dos elementos informativos que instruem o processo administrativo em epígrafe, em especial das manifestações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/SP de fls. 02 e carta de anuência nº 020/2004 (fls. 03) e de SAS/ACOLHE (fls. 62/63), e considerando ainda haver reserva de recursos para a despesa (fls. 71) em atendimento à condição de adequação orçamentária, **AUTORIZO** a celebração de convênio com a entidade Ação Social São Mateus, nos termos da minuta de convenio encartada aos autos, com capacidade de 100 vagas para atendimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco pessoal e social, em conformidade com o projeto "Da Rua Pra Vida", aprovado para financiamento FUMCAD/2004, tendo como foco principal a Educação de Rua, com valor mensal do convênio de R\$ 27.002,63 (vinte e sete mil, dois reais e sessenta e três centavos) e verba de implantação no valor de R\$ 12.290,00 (Doze mil, duzentos e noventa reais), no total anual de R\$ 324.031,56, a onerar a dotação orçamentária nº 90.10.08.243.0119.6.160.3.3.90.39.00.05.19.1, condicionada à prévia apresentação pela entidade da Certidão de regularidade com o FGTS.

)2004.0.241.872.3. CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MONICA PAIÃO TREVISAN. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente dos pareceres do Comitê de Avaliação e do Chefe de Gabinete da SAS e pautada na Lei Municipal nº 13.153/01 e no Decreto Municipal nº 43.698/03, **HOMOLOGO** a celebração do Termo de Convênio Tripartite nº 118/SAS-FEBEM/2004, entre a organização parceira CEDECA Mônica Paião Trevisan; SAS e FEBEM-SP - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, para o desenvolvimento do serviço Núcleo Socioeducativo para Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e para Adolescentes Envolvidos em Ciclo de Violência, oferecendo-se um total de 90 vagas, com um valor de repasse mensal de R\$ 16.435,75, no distrito de Sapopemba

A despesa deverá onerar a dotação orçamentária de código n.º 93.10.08.244..0118.6226, sendo recursos municipais o valor de até R\$ 962,00/mês e de recursos federais o valor de até R\$ 15.473,75/mês. O repasse mensal da FEBEM-SP, será o valor de até R\$ 10.800,00, referente ao "per capita" de R\$ 120,00 por adolescente inserido em medida socioeducativa de liberdade assistida, pago diretamente à Conveniada.

A vigência do presente fica condicionada à apresentação pela CONVENIADA de comprovante de conta bancária no Banco Nossa Caixa; Anexo I - Plano de Trabalho; Atestado de condições de segurança e habitabilidade do imóvel e nome dos gestores da FEBEM-SP, SAS e Conveniada.

2004.0.241.875-8. CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MONICA PAIÃO TREVISAN. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente dos pareceres do Comitê de Avaliação e do Chefe de Gabinete da SAS e pautada na

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and is too light to transcribe accurately.



Lei Municipal n.º 13.153/01 e no Decreto Municipal n.º 43.698/03, HOMOLOGO a celebração do Termo de Convênio Tripartite n.º 119/SAS-FEBEM/2004, entre a organização parceira CEDECA Mônica Paião Trevisan; SAS e FEBEM-SP - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, para o desenvolvimento do serviço Núcleo Socioeducativo para Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e para Adolescentes Envolvidos em Ciclo de Violência, oferecendo-se um total de 90 vagas, com um valor de repasse mensal de R\$ 16.435,75, no distrito de Sapopemba.

A despesa deverá onerar a dotação orçamentária de código n.º 93.10.08.244..0118.6226, sendo recursos municipais o valor de até R\$ 962,00/mês e de recursos federais o valor de até R\$ 15.473,75/mês. O repasse mensal da FEBEM-SP, será o valor de até R\$ 10.800,00, referente ao "per capita" de R\$ 120,00 por adolescente inserido em medida socioeducativa de liberdade assistida, pago diretamente à Conveniada.

A vigência do presente fica condicionada à apresentação pela CONVENIADA de comprovante de conta bancária no Banco Nossa Caixa; Anexo I - Plano de Trabalho; Atestado de condições de segurança e habitabilidade do imóvel e nome dos gestores da FEBEM-SP, SAS e Conveniada.

2004.0.241.885-5. CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MONICA PAIÃO TREVISAN. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente dos pareceres do Comitê de Avaliação e do Chefe de Gabinete da SAS e pautada na Lei Municipal n.º 13.153/01 e no Decreto Municipal n.º 43.698/03, HOMOLOGO a celebração do Termo de Convênio Tripartite n.º 120/SAS-FEBEM/2004, entre a organização parceira CEDECA Mônica Paião Trevisan; SAS e FEBEM-SP - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, para o desenvolvimento do serviço Núcleo Socioeducativo para Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e para Adolescentes Envolvidos em Ciclo de Violência, oferecendo-se um total de 90 vagas, com um valor de repasse mensal de R\$ 16.435,75, no distrito de Sapopemba.

A despesa deverá onerar a dotação orçamentária de código n.º 93.10.08.244..0118.6226, sendo recursos municipais o valor de até R\$ 962,00/mês e de recursos federais o valor de até R\$ 15.473,75/mês. O repasse mensal da FEBEM-SP, será o valor de até R\$ 10.800,00, referente ao "per capita" de R\$ 120,00 por adolescente inserido em medida socioeducativa de liberdade assistida, pago diretamente à Conveniada.

A vigência do presente fica condicionada à apresentação pela CONVENIADA de comprovante de conta bancária no Banco Nossa Caixa; Anexo I - Plano de Trabalho; Atestado de condições de segurança e habitabilidade do imóvel e nome dos gestores da FEBEM-SP, SAS e Conveniada.

2004.0.241.849-9. INSTITUTO DE JUVENTUDE, INICIAÇÃO, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DANIEL COMBONI. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente dos pareceres do Comitê de Avaliação e do Chefe de Gabinete da SAS e pautada na Lei Municipal n.º 13.153/01 e no Decreto Municipal n.º 43.698/03, HOMOLOGO a celebração do Termo de Convênio n.º 121/SAS-FMAS/2004, com a organização parceira Instituto de Juventude, Iniciação, Formação e Capacitação Profissional Daniel Comboni, para o desenvolvimento do serviço Incubadora Social, para desenvolvimento de atividades programadas através de profissionais especializados para atenção a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em especial aos adolescentes no cumprimento de medidas socioeducativas de prestação de serviços a comunidade e de liberdade assistida do distrito de Sapopemba,

[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]



com o valor de repasse mensal de R\$ 5.000,00.

A despesa deverá onerar a dotação orçamentária de código n.º 93.10.08.244..0118.6226.3.3.90.39.00.02.

A vigência do presente fica condicionada à apresentação pela CONVENIADA de cópia da Ata de Eleição e Posse da diretoria em vigência, comprovante de conta bancária e Declaração da organização de que não possui menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos realizando qualquer trabalho.

2004.0.241.866.9. CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MONICA PAIÃO TREVISAN. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente dos pareceres do Comitê de Avaliação e do Chefe de Gabinete da SAS e pautada na Lei Municipal n.º 13.153/01 e no Decreto Municipal n.º 43.698/03, HOMOLOGO a celebração do Termo de Convênio n.º 122/SAS-FMAS/2004, com a organização CEDECA Mônica Paião Trevisan, para o desenvolvimento do serviço Modulo de Gerenciamento Técnico-Administrativo, para controle de informação, guarda de relatórios e gerência dos Núcleos Socioeducativos para Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e para Adolescentes Envolvidos em Ciclo de Violência do distrito de Sapopemba, com o valor de repasse mensal de R\$ 6.871,09.

A despesa deverá onerar a dotação orçamentária de código n.º 93.10.08.244..0118.6226.3.3.90.39.00.02.

A vigência do presente fica condicionada à apresentação pela CONVENIADA de cópia da Ata de Eleição e Posse da diretoria em vigência, comprovante de conta bancária e Declaração da organização de que não possui menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos realizando qualquer trabalho.

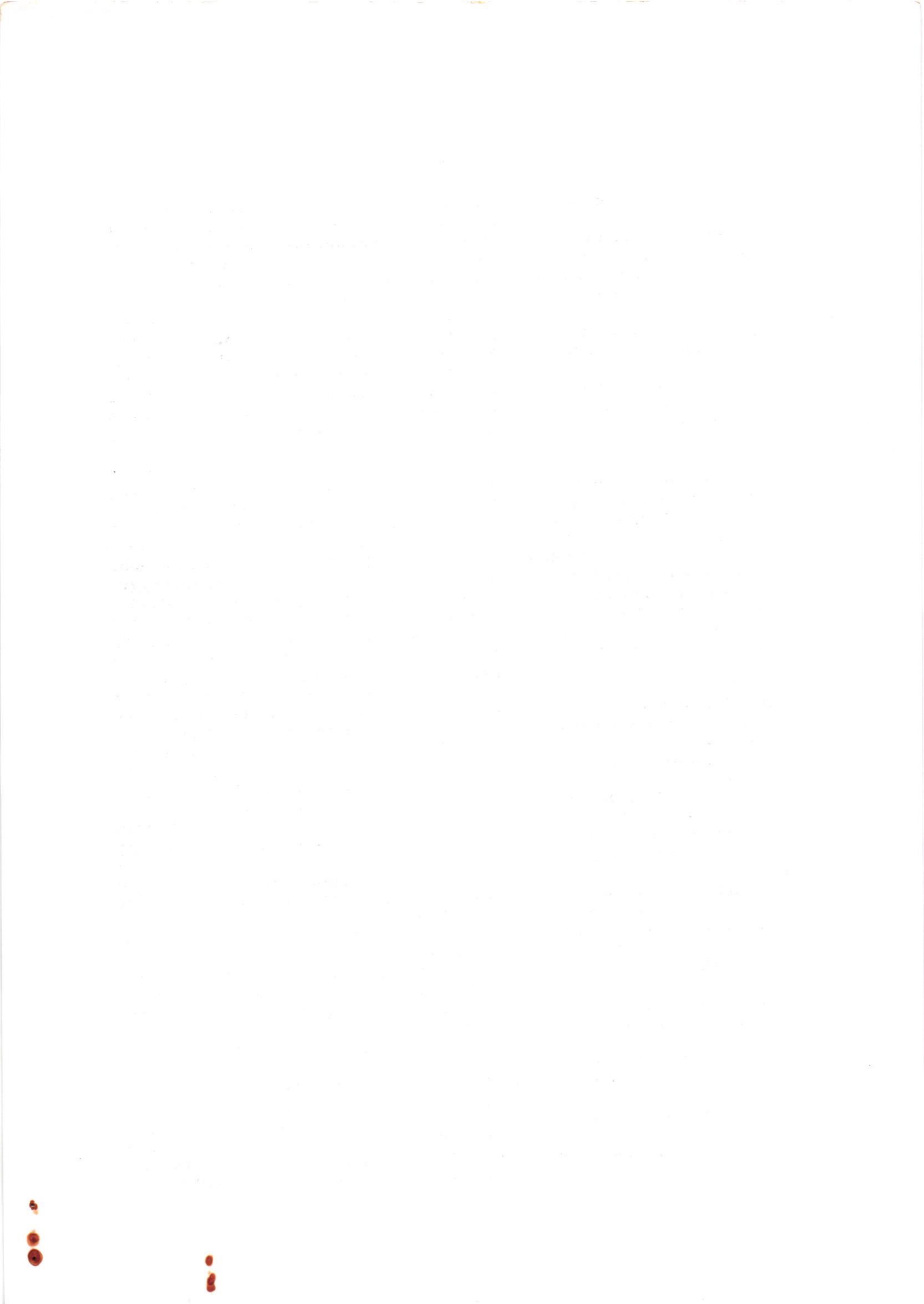
2004.0.241.846.4. CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MONICA PAIÃO TREVISAN. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente dos pareceres do Comitê de Avaliação e do Chefe de Gabinete da SAS e pautada na Lei Municipal n.º 13.153/01 e no Decreto Municipal n.º 43.698/03, HOMOLOGO a celebração do Termo de Convênio n.º 123/SAS-FMAS/2004, com a organização CEDECA Mônica Paião Trevisan, para o desenvolvimento do serviço de Proteção Jurídico-Psico-Social, para atendimento à 270 adolescentes acompanhados pelos Núcleo Socioeducativo para Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e para Adolescentes Envolvidos em Ciclo de Violência do distrito de Sapopemba, com o valor de repasse mensal de R\$ 22.111,31.

A despesa deverá onerar a dotação orçamentária de código n.º

93.10.08.244..0118.6226, sendo recursos municipais o valor de R\$ 962,00/mês e de recursos federais o valor de R\$ 21.149,31/mês.

A vigência do presente fica condicionada à apresentação pela organização de cópia da Ata de Eleição e Posse da diretoria em vigência, comprovante de conta bancária e Declaração da organização de que não possui menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos realizando qualquer trabalho.

2004.0.252.393.4. FUNDAÇÃO PROJETO TRAVESSIA. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente dos pareceres do Comitê de Avaliação e do Chefe de Gabinete da SAS e pautada na Lei Municipal n.º 13.153/01 e no Decreto Municipal n.º 43.698/03, HOMOLOGO a celebração do Termo de Convênio Tripartite n.º 124/SAS-FEBEM/2004, entre a organização parceira Fundação Projeto



Travessia; SAS e FEBEM-SP - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, para o desenvolvimento do serviço Núcleo Socioeducativo para Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e para Adolescentes Envolvidos em Ciclo de Violência, oferecendo-se um total de 90 vagas, com um valor de repasse mensal de R\$ 16.435,75, no distrito de Cidade Ademar.

A despesa deverá onerar a dotação orçamentária de código n.º 93.10.08.244..0118.6226, sendo recursos municipais o valor de até R\$ 962,00/mês e de recursos federais o valor de até R\$ 15.473,75/mês. O repasse mensal da FEBEM-SP, será o valor de até R\$ 10.800,00, referente ao "per capita" de R\$ 120,00 por adolescente inserido em medida socioeducativa de liberdade assistida, pago diretamente à Conveniada.

A vigência do presente fica condicionada à apresentação pela CONVENIADA do certificado de inscrição na Coordenadoria de Fomento da Rede de Assistência Social - COFRAS, em vigência; comprovante de conta bancária no Banco Nossa Caixa; Anexo I - Plano de Trabalho; Atestado de condições de segurança e habitabilidade do imóvel e nome dos gestores da FEBEM-SP, SAS e Conveniada.

2004.0.252.395-0. FUNDAÇÃO PROJETO TRAVESSIA. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente dos pareceres do Comitê de Avaliação e do Chefe de Gabinete da SAS e pautada na Lei Municipal n.º 13.153/01 e no Decreto Municipal n.º 43.698/03, HOMOLOGO a celebração do Termo de Convênio Tripartite n.º 125/SAS-FEBEM/2004, entre a organização parceira Fundação Projeto Travessia; SAS e FEBEM-SP - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, para o desenvolvimento do serviço Núcleo Socioeducativo para Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e para Adolescentes Envolvidos em Ciclo de Violência, oferecendo-se um total de 90 vagas, com um valor de repasse mensal de R\$ 16.435,75, no distrito de Cidade Ademar.

A despesa deverá onerar a dotação orçamentária de código n.º 93.10.08.244..0118.6226, sendo recursos municipais o valor de até R\$ 962,00/mês e de recursos federais o valor de até R\$ 15.473,75/mês. O repasse mensal da FEBEM-SP, será o valor de até R\$ 10.800,00, referente ao "per capita" de R\$ 120,00 por adolescente inserido em medida socioeducativa de liberdade assistida, pago diretamente à Conveniada.

A vigência do presente fica condicionada à apresentação pela CONVENIADA do certificado de inscrição na Coordenadoria de Fomento da Rede de Assistência Social - COFRAS, em vigência; comprovante de conta bancária no Banco Nossa Caixa; Anexo I - Plano de Trabalho; Atestado de condições de segurança e habitabilidade do imóvel e nome dos gestores da FEBEM-SP, SAS e Conveniada.

2004.0.252.398-5. SÃO PAULO WOMANS CLUB - CLUBE PAULISTANO DE SENHORAS. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente dos pareceres do Comitê de Avaliação e do Chefe de Gabinete da SAS e pautada na Lei Municipal n.º 13.153/01 e no Decreto Municipal n.º 43.698/03, HOMOLOGO a celebração do Termo de Convênio Tripartite n.º 126/SAS-FEBEM/2004, entre a organização parceira São Paulo Womans Club - Clube Paulistano de Senhoras; SAS e FEBEM-SP - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, para o desenvolvimento do serviço Núcleo Socioeducativo para Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e para Adolescentes Envolvidos em Ciclo de Violência, oferecendo-se um total de 90 vagas, com um valor de repasse mensal de R\$ 16.435,75, no distrito de Cidade Ademar.

A despesa deverá onerar a dotação orçamentária de código n.º

Faint, illegible text covering the majority of the page, possibly bleed-through from the reverse side.

8

9

10

93.10.08.244..0118.6226, sendo recursos municipais o valor de até R\$ 962,00/mês e de recursos federais o valor de até R\$ 15.473,75/mês. O repasse mensal da FEBEM-SP, será o valor de até R\$ 10.800,00, referente ao "per capita" de R\$ 120,00 por adolescente inserido em medida socioeducativa de liberdade assistida, pago diretamente à Conveniada.

A vigência do presente fica condicionada à apresentação pela CONVENIADA comprovante de conta bancária no BancoNossa Caixa; Anexo I - Plano de Trabalho; Atestado de condições de segurança e habitabilidade do imóvel e nome dos gestores da FEBEM-SP, SAS e Conveniada.

2004.0.252.332.2. SÃO PAULO WOMANS CLUB - CLUBE PAULISTANO DE SENHORAS. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente dos pareceres do Comitê de Avaliação e do Chefe de Gabinete da SAS e pautada na Lei Municipal n.º 13.153/01 e no Decreto Municipal n.º 43.698/03, HOMOLOGO a celebração do Termo de Convênio n.º 127/SAS-FMAS/2004, com a organização São Paulo Womans Club - Clube Paulistano de Senhoras, para o desenvolvimento do serviço de Proteção Jurídico-Psico-Social, para atendimento à 270 adolescentes acompanhados pelos Núcleo Socioeducativo para Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e para Adolescentes Envolvidos em Ciclo de Violência do distrito de Cidade Ademar, com o valor de repasse mensal de R\$ 22.111,31.

A despesa deverá onerar a dotação orçamentária de código n.º **93.10.08.244..0118.6226**, sendo recursos municipais o valor de R\$ 962,00/mês e de recursos federais o valor de R\$ 21.149,31/mês.

A vigência do presente fica condicionada à apresentação pela organização de cópia da Ata de Eleição e Posse da diretoria em vigência, comprovante de conta bancária e Declaração da organização de que não possui menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos realizando qualquer trabalho.

2004.0.252.390.0. FUNDAÇÃO PROJETO TRAVESSIA. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente dos pareceres do Comitê de Avaliação e do Chefe de Gabinete da SAS e pautada na Lei Municipal n.º 13.153/01 e no Decreto Municipal n.º 43.698/03, HOMOLOGO a celebração do Termo de Convênio n.º 128/SAS-FMAS/2004, com a organização Fundação Projeto Travessia, para o desenvolvimento do serviço Modulo de Gerenciamento Técnico-Administrativo, para controle de informação, guarda de relatórios e gerência dos Núcleos Socioeducativos para Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e para Adolescentes Envolvidos em Ciclo de Violência do distrito de Cidade Ademar, com o valor de repasse mensal de R\$ 6.871,09.

A despesa deverá onerar a dotação orçamentária de código n.º **93.10.08.244..0118.6226.3.3.90.39.00.02**.

A vigência do presente fica condicionada à apresentação pela CONVENIADA de cópia da Ata de Eleição e Posse da diretoria em vigência, comprovante de conta bancária e Declaração da organização de que não possui menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos realizando qualquer trabalho.

2004.0.252.339.0. FUNDAÇÃO PROJETO TRAVESSIA. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente dos pareceres do Comitê de Avaliação e do Chefe de Gabinete da SAS e pautada na Lei Municipal n.º 13.153/01 e no Decreto Municipal n.º 43.698/03, HOMOLOGO a celebração do Termo de Convênio n.º 129/SAS-FMAS/2004, com a organização parceira Fundação Projeto Travessia, para o



desenvolvimento do serviço Incubadora Social, para desenvolvimento de atividades programadas através de profissionais especializados para atenção a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em especial aos adolescentes no cumprimento de medidas socioeducativas de prestação de serviços a comunidade e de liberdade assistida do distrito de Cidade Ademar, com o valor de repasse mensal de R\$ 5.000,00.

A despesa deverá onerar a dotação orçamentária de código n.º

93.10.08.244..0118.6226.3.3.90.39.00.02.

A vigência do presente fica condicionada à apresentação pela CONVENIADA de cópia da Ata de Eleição e Posse da diretoria em vigência, comprovante de conta bancária e Declaração da organização de que não possui menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos realizando qualquer trabalho.

2004.0.252.296.2. MORADA NORTE MOVIMENTO DE EMPREENDEDORES SOCIAIS. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente dos pareceres do Comitê de Avaliação e do Chefe de Gabinete da SAS e pautada na Lei Municipal n.º 13.153/01 e no Decreto Municipal n.º 43.698/03, HOMOLOGO a celebração do Termo de Convênio

Tripartite n.º 130/SAS-FEBEM/2004, entre a organização parceira Morada Norte - Movimento de Empreendedores Sociais; SAS e FEBEM-SP - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, para o desenvolvimento do serviço Núcleo Socioeducativo para Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e para Adolescentes Envolvidos em Ciclo de Violência, oferecendo-se um total de 90 vagas, com um valor de repasse mensal de R\$ 16.435,75, no distrito de Brasilândia.

A despesa deverá onerar a dotação orçamentária de código n.º

93.10.08.244..0118.6226, sendo recursos municipais o valor de até R\$ 962,00/mês e de recursos federais o valor de até R\$ 15.473,75/mês. O repasse mensal da FEBEM-SP, será o valor de até R\$ 10.800,00, referente ao "per capita" de R\$ 120,00 por adolescente inserido em medida socioeducativa de liberdade assistida, pago diretamente à Conveniada.

A vigência do presente fica condicionada à apresentação pela CONVENIADA do certificado de inscrição na Coordenadoria de Fomento da Rede de Assistência Social - COFRAS, em vigência; comprovante de conta bancária no Banco Nossa Caixa; Anexo I - Plano de Trabalho; Atestado de condições de segurança e habitabilidade do imóvel e nome dos gestores da FEBEM-SP, SAS e Conveniada.

2004.0.252.304.7. MORADA NORTE MOVIMENTO DE EMPREENDEDORES SOCIAIS. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente dos pareceres do Comitê de Avaliação e do Chefe de Gabinete da SAS e pautada na Lei Municipal n.º 13.153/01 e no Decreto Municipal n.º 43.698/03, HOMOLOGO a celebração do Termo de Convênio

Tripartite n.º 131/SAS-FEBEM/2004, entre a organização parceira Morada Norte - Movimento de Empreendedores Sociais; SAS e FEBEM-SP - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, para o desenvolvimento do serviço Núcleo Socioeducativo para Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e para Adolescentes Envolvidos em Ciclo de Violência, oferecendo-se um total de 90 vagas, com um valor de repasse mensal de R\$ 16.435,75, no distrito de Brasilândia.

A despesa deverá onerar a dotação orçamentária de código n.º

93.10.08.244..0118.6226, sendo recursos municipais o valor de até R\$ 962,00/mês e de recursos federais o valor de até R\$ 15.473,75/mês. O repasse mensal da FEBEM-SP, será o valor de até R\$ 10.800,00, referente ao "per capita" de R\$ 120,00 por adolescente inserido em medida socioeducativa de liberdade assistida, pago diretamente à Conveniada.

A vigência do presente fica condicionada à apresentação pela CONVENIADA do certificado de inscrição na Coordenadoria de Fomento da Rede de Assistência Social -



COFRAS, em vigência; comprovante de conta bancária no Banco Nossa Caixa; Anexo I - Plano de Trabalho; Atestado de condições de segurança e habitabilidade do imóvel e nome dos gestores da FEBEM-SP, SAS e Conveniada.

2004.0.252.295.4. MORADA NORTE MOVIMENTO DE EMPREENDEDORES SOCIAIS. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente dos pareceres do Comitê de Avaliação e do Chefe de Gabinete da SAS e pautada na Lei Municipal n.º 13.153/01 e no Decreto Municipal n.º 43.698/03, HOMOLOGO a celebração do Termo de Convênio Tripartite n.º 132/SAS-FEBEM/2004, entre a organização parceira Morada Norte - Movimento de Empreendedores Sociais; SAS e FEBEM-SP - Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, para o desenvolvimento do serviço Núcleo Socioeducativo para Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e para Adolescentes Envolvidos em Ciclo de Violência, oferecendo-se um total de 90 vagas, com um valor de repasse mensal de R\$ 16.435,75, no distrito de Brasilândia.

A despesa deverá onerar a dotação orçamentária de código n.º 93.10.08.244..0118.6226, sendo recursos municipais o valor de até R\$ 962,00/mês e de recursos federais o valor de até R\$ 15.473,75/mês. O repasse mensal da FEBEM-SP, será o valor de até R\$ 10.800,00, referente ao "per capita" de R\$ 120,00 por adolescente inserido em medida socioeducativa de liberdade assistida, pago diretamente à Conveniada.

A vigência do presente fica condicionada à apresentação pela CONVENIADA do certificado de inscrição na Coordenadoria de Fomento da Rede de Assistência Social - COFRAS, em vigência; comprovante de conta bancária no Banco Nossa Caixa; Anexo I - Plano de Trabalho; Atestado de condições de segurança e habitabilidade do imóvel e nome dos gestores da FEBEM-SP, SAS e Conveniada.

2004.0.252.286.5. CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CEDECA PAULO FREIRE. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente dos pareceres do Comitê de Avaliação e do Chefe de Gabinete da SAS e pautada na Lei Municipal n.º 13.153/01 e no Decreto Municipal n.º 43.698/03, HOMOLOGO a celebração do Termo de Convênio n.º 133/SAS-FMAS/2004, com a organização Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECA Paulo Freire, para o desenvolvimento do serviço de Proteção Jurídico-Psico-Social, para atendimento à 270 adolescentes acompanhados pelos Núcleo Socioeducativo para Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e para Adolescentes Envolvidos em Ciclo de Violência do distrito de Brasilândia, com o valor de repasse mensal de R\$ 22.111,31. A despesa deverá onerar a dotação orçamentária de código n.º 93.10.08.244.0118.6226, sendo recursos municipais o valor de R\$ 962,00/mês e de recursos federais o valor de R\$ 21.149,31/mês.

A vigência do presente fica condicionada à apresentação pela organização de cópia da Ata de Eleição e Posse da diretoria em vigência, comprovante de conta bancária e Declaração da organização de que não possui menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos realizando qualquer trabalho.

2004.0.252.290.3. FUNDAÇÃO PROJETO TRAVESSIA. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente dos pareceres do Comitê de Avaliação e do Chefe de Gabinete da SAS e pautada na Lei Municipal n.º 13.153/01 e no Decreto Municipal n.º 43.698/03, HOMOLOGO a celebração do Termo de Convênio n.º 134/SAS-FMAS/2004, com a organização parceira Fundação Projeto Travessia, para o desenvolvimento do serviço Incubadora Social, para desenvolvimento de atividades programadas através de profissionais especializados para atenção a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em especial aos adolescentes no cumprimento de medidas socioeducativas de prestação de serviços a comunidade e de



liberdade assistida do distrito de Brasilândia, com o valor de repasse mensal de R\$ 5.000,00.

A despesa deverá onerar a dotação orçamentária de código n.º 93.10.08.244..0118.6226.3.3.90.39.00.02.

A vigência do presente fica condicionada à apresentação pela CONVENIADA de comprovante de conta bancária e Declaração da organização de que não possui menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos realizando qualquer trabalho.

2004.0.252.292-0. CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CEDECA PAULO FREIRE. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. Diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente dos pareceres do Comitê de Avaliação e do Chefe de Gabinete da SAS e pautada na Lei Municipal n.º 13.153/01 e no Decreto Municipal n.º 43.698/03,

HOMOLOGO a celebração do Termo de Convênio n.º 135/SAS-FMAS/2004, com a organização Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDECA Paulo Freire, para o desenvolvimento do serviço Modulo de Gerenciamento Técnico-Administrativo, para controle de informação, guarda de relatórios e gerência dos Núcleos Socioeducativos para Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e para Adolescentes Envolvidos em Ciclo de Violência do distrito de Brasilândia, com o valor de repasse mensal de R\$ 6.871,09.

A despesa deverá onerar a dotação orçamentária de código n.º 93.10.08.244..0118.6226.3.3.90.39.00.02.

A vigência do presente fica condicionada à apresentação pela CONVENIADA de cópia da Ata de Eleição e Posse da diretoria em vigência, comprovante de conta bancária e Declaração da organização de que não possui menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos realizando qualquer trabalho.

COMUNICADO n.º 088/SAS/GABINETE, de 14 de dezembro de 2004.

) **NELI MÁRCIA FERREIRA**, Secretária Municipal de Assistência Social, Substituta, no uso das atribuições legais,

COMUNICA:

1. Os serviços de assistência social executados mediante convênios, exceto os de acolhida de funcionamento ininterrupto, poderão optar pelo fechamento no dia 24 de outubro e 31 de dezembro de 2004, conforme deliberação de cada organização, em função do Ponto Facultativo declarado para as repartições públicas por meio do Decreto n.º 45.595, de 10 de dezembro de 2004.

2. A reposição poderá ser realizada em horas agendadas de atividades, segundo programação da organização.

3. Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 5.691, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre o Projeto "Ações de Apoio Pedagógico", e dá outras providências.

) **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO :**

- o disposto no artigo 14 do Decreto 45.415, de 18/10/04, que estabelece diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino;

- a necessidade de se instituir o Projeto "Ações de Apoio Pedagógico" e, conseqüentemente, de reorganizar as Salas de Apoio Pedagógico - SAPs nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

- Programa de Formação e Acompanhamento específico realizados pelas

Coordenadorias de Educação, por meio do GAAE (Grupo de Acompanhamento da Ação Educativa) e articulado pela Diretoria de Orientação Técnica da Secretaria Municipal de Educação;

- a concepção de currículo sócio -cultural e histórico e a perspectiva da diversidade cultural, étnica, de gênero e de sexualidade;

- o Projeto Político-Pedagógico como construção em processo, elaborado com a participação de toda a Comunidade Educativa, expressando suas reais necessidades, interesses e integrando os segmentos que compõem ativamente o cotidiano das Unidades Educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º - As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino poderão organizar Ações de Apoio Pedagógico, se indicada a necessidade no seu Projeto Político Pedagógico e cuja efetivação ocorrerá na conformidade desta Portaria.

Art. 2º - Entender-se-á como Ações de Apoio Pedagógico aquelas que favoreçam a participação dos educandos e educandas no processo de leitura de mundo, letramento e alfabetização por meio de intervenções pedagógicas que assegurem a construção da leitura e da escrita, na perspectiva da apropriação, da manifestação e da produção cultural nas múltiplas linguagens.

Art. 3º - As Ações de Apoio Pedagógico, integradas às ações educativas e inseridas na construção curricular da Unidade Educacional, serão desenvolvidas:

I - na própria sala de aula do educando e educanda - compreendendo o trabalho colaborativo do Professor de Apoio Pedagógico e Professor da classe regular;

II - fora da sala de aula do aluno - utilizando diferentes ambientes educativos, tais como: quadra esportiva, pátio, Sala de Leitura, Sala de Informativa Educativa e outros espaços além da Unidade Educacional;

III - na sala organizada e equipada especificamente para o trabalho, denominada Sala de Apoio Pedagógico - SAP, uma das alternativas de intervenção pedagógica.

Parágrafo Único - A alternativa especificada no inciso III será utilizada somente se esgotadas as dos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º - Serão atendidos nas Ações de Apoio Pedagógico os educandos e educandas matriculados na Unidade Educacional, preferencialmente no Ciclo I do Ensino Fundamental e que apresentam dificuldades de aprendizagem.

Art. 5º - As Salas de Apoio Pedagógico - SAPs funcionarão de acordo com as seguintes especificações:

I - organização das turmas: com, no mínimo 08 (oito) e no máximo 12 (doze) educandos e educandas, respeitando-se-lhes as diferenças, interesses e necessidades dos educandos e educandas e levando em conta o espaço físico adequado;

II - forma de atendimento: horários diverso do da classe regular, em 04 (quatro) ou 05 (cinco) horas-aula, distribuídas em, no mínimo 02 (dois) dias da semana.

Parágrafo Único - A permanência dos educandos (as) nas turmas estará condicionado aos avanços por eles obtidos, analisados em conjunto com o Professor de Apoio Pedagógico, o Professor da classe regular e o Coordenador Pedagógico, ao final de cada semestre letivo.

Art. 6º - As Unidades Educacionais que organizarem o Projeto Ações de Apoio Pedagógico contarão, cada uma, com 01 (um) Professor de Apoio Pedagógico, selecionado de acordo com o estabelecido no artigo 7º desta Portaria.

Art. 7º - O Professor efetivo, Titular ou Adjunto, de Ensino Fundamental I da Unidade Educacional, optante por Jornada Especial Integral - JEI ou Jornada Especial Ampliada - JEA, com disponibilidade para atender os educandos e educandas de diferentes turnos, de acordo com as necessidades da Unidade Educacional e que se interesse em desempenhar a função de Professor de Apoio Pedagógico deverá:

I - inscrever-se na própria Unidade Educacional;



II – apresentar Projeto de Apoio Pedagógico, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria, para apreciação da respectiva Coordenadoria de Educação;

III – submeter-se à entrevista com representante da Diretoria Técnico-Pedagógica e Supervisão Escolar da Coordenadoria de Educação, que encaminhará parecer à Unidade Educacional para análise do Conselho de Escola e eleição de um candidato.

Parágrafo Único - Na inexistência de candidatos interessados na Unidade Educacional, serão abertas inscrições à Rede Municipal de Ensino divulgadas através do Diário Oficial do Município, procedendo-se, no que couber, nos termos deste artigo.

Art. 8º - O profissional eleito pelo Conselho de Escola será designado pelo Secretário Municipal de Educação, condicionado à existência de Professor Substituto para regência de sua classe.

Art. 9º - Todos os Professores já em regência nas Salas de Apoio Pedagógico – SAPs na data da edição desta Portaria terão assegurada a permanência desde que atendam ao disposto nesta Portaria, e em especial no “caput” do art. 7º e seu inciso II e art. 8º.

Parágrafo Único: excetua-se das exigências estabelecidas no caput deste artigo a área da docência e a categoria funcional dos professores ali mencionados.

Art. 10 – O início das atividades do Professor de Apoio Pedagógico ficará condicionado à publicação de sua designação no Diário Oficial do Município – DOM e ao cumprimento de estágio de caráter formativo, supervisionado por integrantes da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica e da Supervisão Escolar das Coordenadorias de Educação.

Parágrafo Único – O estágio referido no “caput” deste artigo deverá perfazer o total de 20 (vinte) horas assim distribuídas :

I – 16 (dezesesseis) horas destinadas à observação e participação em até 02 (duas) semanas e em, pelo menos, 2 (duas) Unidades Educacionais que mantenham Ações de Apoio Pedagógico.

II – 4 (quatro) horas de tematização das práticas observadas e cumpridas – junto à Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica da Coordenadoria de Educação e da Equipe Técnica da Unidade Educacional em que passará a atuar.

Art. 11 – Caberá ao Professor de Apoio Pedagógico :

I – Elaborar, desenvolver e registrar todas as etapas do Projeto “Ações de Apoio Pedagógico” junto aos educandos e educandas, em diferentes momentos da ação educativa, considerando os interesses e as necessidades de aprendizagem dos mesmos;

II – Elaborar ações de apoio pedagógico em conjunto com os professores das classes regulares em que estão matriculados os educandos e educandas atendidos nas turmas de Apoio Pedagógico, seja nas dos incisos I, II ou III do art. 3º desta Portaria, tendo como foco uma ação integrada a favor da aprendizagem dos mesmos;

III – Propor a reorganização dos tempos e dos espaços, em diferentes horários e ambientes educativos, de modo a favorecer a ação educativa, a integração dos grupos e o atendimento às especificidades dos educandos e educandas;

IV – Participar do estudo, análise e elaboração das propostas para a intervenção pedagógica necessária, em conjunto com o Coordenador Pedagógico da Unidade e com o coletivo de Professores;

V – Organizar sua proposta semanal de trabalho, estabelecendo horários em atendimento aos próprios educandos e educandas e às suas famílias para acompanhamento, apoio e orientação.

Parágrafo Único – Os Professores de Apoio Pedagógico, quando optantes por Jornada Especial Ampliada – JEA, poderão cumprir, se necessário e respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor :

I – horas-aula a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente – TEX – destinadas ao cumprimento de horário coletivo e planejamento da ação educativa;

